

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

Controle de Acesso

(substituição dos contratos 70/24 e 72/24)

1. OBJETO

Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos nos prédios da Capital – Oeste (Butantã, Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães, Lapa e Pinheiros), Sul (Ipiranga, Jabaquara, Santo Amaro - Adolfo Pinheiro, Santo Amaro - Nações Unidas, Santo Amaro – Alexandre Dumas), nos endereços relacionados no Anexo II – Tabela de Locais de Prestação de Serviço, Quantidades de Postos e de Materiais

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O serviço de controle de acesso tornou-se uma realidade no Tribunal de Justiça de São Paulo a partir do ano de 2019 e atualmente é um dos segmentos que compõem os serviços de segurança, de forma acessória, sem que se confunda com as obrigações exclusivas do serviço de vigilância patrimonial. Os controladores devem operar o sistema de controle eletrônico de acesso às unidades inseridas no Sistema Integrado de Monitoramento e demais portarias que contem com sistemas locais, incluso o manuseio dos respectivos equipamentos conexos como, catracas eletrônicas e estações de cadastramento, bem como, mantêm postos fixos nos balcões de informações e recepções em prédios que ainda não contam com soluções eletrônicas de segurança.

Inicialmente, apenas os prédios atendidos pelo Sistema Integrado de Monitoramento – Fóruns da capital e comarcas-sede das Regiões Administrativas Judiciárias - foram contemplados com serviços de controle de acesso, haja vista sua imprescindibilidade para a operação das estações de cadastramento e catracas eletrônicas.

Posteriormente, com o êxito obtido na contratação inaugural, verificou-se oportuno e conveniente estendê-la às demais Unidades da capital, considerando a possibilidade de algumas das atividades desenvolvidas pelas equipes de vigilância, a um custo maior, serem adequadas a controladores/controladoras de acesso, a um custo menor. Dentre as tarefas comuns a ambos, citamos a abertura e fechamento de portões e o controle do

fluxo de visitantes e veículos, assim como, aperfeiçoar o fornecimento de informações aos jurisdicionados, que eram prestados de forma precária pelos vigilantes, considerando a necessidade dos serviços de triagem nos portais detectores de metais realizados exclusivamente pelos vigilantes.

Vale ressaltar, no entanto, que a substituição de um serviço pelo outro não é automática, pois a pretexto de alcançar a economia de recursos não se deve negligenciar a segurança de pessoas e instalações, sendo indispensável a prévia avaliação técnica do grau de periculosidade de cada posto, para definição da quantidade e do tipo de serviço mais apropriado.

Com a integração de ambas as atividades terceirizadas nos últimos anos – vigilância e controle de acesso – os prédios da capital e as comarcas-sede não podem prescindir dos serviços realizados por controladores de acesso, sob pena de fragilização da segurança dos prédios, malgrado o caráter acessório e da integridade física de todos aqueles que por ali circulam, assim como, de prejuízos à operação do sistema de controle de acesso integrado ao CIM, responsável pelo acompanhamento ininterrupto dos prédios abrangidos, sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia e em tempo real.

O serviço de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios é de natureza continuada e trata-se de atividade “meio”, a proporcionar condições mínimas de reforço da segurança à rotina forense, para que a atividade “fim” desta Corte, que é atividade jurisdicional, possa ser desenvolvida com tranquilidade.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para o contrato nº 70/2024, o PCA é 2026/246.

Para o contrato nº 72/2026, o PCA é 2026/247.

Considerando a alteração na composição dos lotes, conforme esclarecido no item 15.2, para a presente contratação optou-se por utilizar o PCA 2026/246.

Em reunião realizada entre a SAAB 2.1 e a SAAB 7 em 01 de abril de 2026 ficou estabelecido que a área gestora deveria realizar a opção por um dos PCAs disponíveis, para posterior ajuste de localidades e valores pelos setores competentes, a fim de não comprometer o orçamento da contratação.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021-2026

INFRAESTRUTURA - OBJETIVO 8.

APRIMORAR A GOVERNANÇA DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA, CONTRATOS E ABASTECIMENTO

Descrição do Objetivo: Administrar a área de infraestrutura (prédios, segurança e zeladoria), contratos e abastecimento com o máximo de redução de custos em contratos, prédios e aquisição de bens e serviços, disponibilizando informações de forma ágil, consistente e atualizada, com elevada qualidade na entrega de produtos e serviços aos usuários.

A contratação ora postulada se coaduna especialmente com o Objetivo 8 (“máximo de redução de custos em contratos”), à medida que uma parcela menor das atividades anteriormente desempenhadas por vigilantes patrimoniais passou a ser perfeitamente executada por controladores/controladoras de acesso, cuja prestação de serviço demanda menor investimento mensal, propiciando mais economia aos cofres do Tribunal de Justiça e favorecendo o uso racional dos recursos públicos, além disso, faz-se mister a contratação desta mão de obra para o desempenho de funções exclusivas, correlatas ao manejo de equipamentos de controle de acesso eletrônico instalados nos prédios, como: catracas, cancelas e estações de cadastramento de visitantes.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº 2.724/2023)

Não disponibilizado no Portal da Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)**6.1. Cronograma de implantação**

Os serviços deverão ser iniciados nos dias 07/10/2026 e 08/10/2026, de acordo com o cronograma indicado a seguir, a fim de compatibilizar o início dos serviços com o término da vigência dos atuais contratos. Para esclarecimentos detalhados a respeito da aglutinação dos lotes, consultar item 15.2 deste ETP.

Contrato nº 70/2024 – vigente de 08/04/2024 a 07/10/2026

Contrato nº 72/2024 – vigente de 07/04/2024 a 06/10/2026

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO - FÓRUNS REGIONAIS - ZONAS SUL E OESTE - LOTE II			
Contrato atual	UNIDADES	ENDEREÇOS	DATA DA IMPLANTAÇÃO
70/2024	FÓRUM DO IPIRANGA	Rua Agostinho Gomes, 1455	08/10/2026
70/2024	FÓRUM DO JABAQUARA	Rua Joel Jorge de Melo, 424	08/10/2026
70/2024	FÓRUM SANTO AMARO - ADOLFO PINHEIRO	Av. Adolfo Pinheiro, 1992	08/10/2026
70/2024	FÓRUM SANTO AMARO - ALEXANDRE DUMAS	Av. Alexandre Dumas, 206	08/10/2026
70/2024	FÓRUM SANTO AMARO - NAÇÕES UNIDAS	Av. Nações Unidas, 22.939	08/10/2026
72/2024	FÓRUM DO BUTANTÃ	Rua Corifeu de Azevedo Marques, 148	07/10/2026
72/2024	FÓRUM CRIMINAL M. MÁRIO GUIMARÃES / VARA ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313	07/10/2026
72/2024	FÓRUM DA LAPA	Rua Clemente Álvares, 100	07/10/2026
72/2024	FÓRUM DE PINHEIROS	Rua Filinto de Almeida, 69	07/10/2026

62. Pagamento das duas primeiras folhas salariais

No 5º dia útil de novembro/2026 deverá o ocorrer o pagamento do primeiro salário ao efetivo. Contudo, a primeira contraprestação por parte do Tribunal de Justiça será realizada somente no início do mês de dezembro/2026, após o decurso de 30 dias contados do primeiro ateste a ser realizado no início do mês de novembro/2026.

A empresa vencedora deverá ter condições financeiras para arcar com as duas primeiras folhas salariais, antes de ter recebido o pagamento pelos serviços prestados, o que requer capacidade financeira e fluxo de caixa compatíveis.

Do mesmo modo, deverá a empresa ter condições de suportar a folha salarial do mês de fevereiro, considerando o ateste “tardio” das faturas no mês de janeiro, em virtude do recesso forense. Em fevereiro, o repasse da contraprestação ocorre após o 5º dia útil, prazo para pagamento dos salários.

63. Logística e organização operacional

A empresa deverá ser capaz de disponibilizar empregados/empregadas, sejam eles/elas

fixos/fixas do posto, repositores/repositoras, coberturas ou reserva técnica, preparados/preparadas a operar os equipamentos e sistemas de controle de acesso utilizados pelo Tribunal de Justiça, inclusive aqueles dotados de tecnologia da informação.

Os serviços deverão ser prestados com qualidade, pontualidade, eficiência, respeitando-se as normas que tratam de sustentabilidade, segurança e respeito às normas trabalhistas, prestados de forma continuada, uma vez que sua ausência prejudica a atividade finalística do Tribunal de Justiça.

A contratação será por alocação, pela empresa contratada, de empregados/empregadas em regime de dedicação exclusiva, para execução indireta dos serviços nas dependências do Contratante, observando as escalas e respectivas atribuições, requisitos e quantidades, sem que isto gere vínculo empregatício entre funcionários/funcionárias terceirizados/terceirizadas e a Administração, vedando-se qualquer relação entre ambos que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

A medição será encaminhada pela empresa contratada no 1º dia útil subsequente ao da prestação do serviço ao/à Fiscal de contrato, que, por sua vez, terá 2 dias úteis para validá-la ou reprová-la. Em sendo aprovada, a empresa terá 1 dia útil para emissão e envio da fatura ao/à Fiscal, que terá 2 dias úteis para atestá-la e 1 dia útil para encaminhá-la à Secretaria de Orçamento e Finanças.

Se a medição for reprovada, a empresa deverá refazê-la e submetê-la à nova conferência do/da Fiscal de contrato, iniciando novo prazo.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc III, art. 18, Lei 14.133/21)

O serviço terá execução imediata, a partir da data estipulada na ordem de início dos serviços, com a disponibilização de mão de obra terceirizada e materiais nos locais discriminados no Anexo II – Tabela de Locais de Prestação de Serviço, Quantidades de Postos e de Materiais. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será mensal, calculado com base no valor do posto/dia, em 30 dias contados da data do ateste da fatura pelo/pela fiscal de contrato.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

Não aplicável.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA (inc. VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando que o objeto do presente estudo possui padrões de desempenho e qualidade, assim como especificações usuais de mercado, a modalidade de licitação será o pregão em sua forma eletrônica, o critério de julgamento será o menor preço e o modo de disputa, o aberto.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação atenderá os prédios da Capital 1ª Região Administrativa Judiciária – Oeste (Butantã, Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães, Lapa e Pinheiros), Sul (Ipiranga, Jabaquara, Santo Amaro - Adolfo Pinheiro, Santo Amaro - Nações Unidas, Santo Amaro – Alexandre Dumas), respectivamente – totalizando 09 fóruns e 09 prédios, com 70 postos de controle de acesso, sendo 67 na escala de 44 horas semanais e 03 na escala de 8 horas diárias de segunda a domingo, esses últimos para apoio a atender no Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães em dias não úteis, considerando a realização do plantão judiciário presencial.

Para a definição do quantitativo de postos, a SAAB 2.1.3 – Serviço de Análise e Orientação de Segurança – realiza o estudo de vulnerabilidade do imóvel, considerando inicialmente sua integração ou não ao Sistema Integrado de Monitoramento. Caso seja abrangida pelo SIM, o número de postos pode variar a depender do número de estações de cadastramento e de bloqueios (conjunto de catracas), além de outras variáveis como número de acessos para pedestres e veículos e existência ou não de áreas de circulação restrita, as duas últimas aplicáveis também aos prédios não integrados ao SIM, a depender da periculosidade do posto a ser cumprido.

A tabela a seguir apresenta a totalização de postos, materiais e uniformes necessários à execução dos serviços.

POSTOS DE CONTROLE DE ACESSO	TOTAL
44 horas semanais – diurno – 2ª a 6ª feira – com almocista (repositor/repositora)	67
8 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo – com almocista (repositor/repositora)	03

MATERIAIS - TOTAL	
Armário	70
Assento semi sentado	10
Crachá	70
Guarda Chuva	16
Livro de Passagem de Ponto	10
Mobiliário – mesa (s) e cadeira (s) para uso no vestiário (quantidade definida pela empresa)	0
Ombrelone	0
Rádio HT digital para os postos de serviço	70
Rádio HT digital para o/a Fiscal de contrato	10
Fones auriculares individuais para uso nos rádios transceptores	80
UNIFORME OPERACIONAL - TOTAL	
Calça	140
Camisa manga curta	140
Camisa manga longa	140
Calçados (par)	70
Cinto	70
Meias (par)	140
Jaqueta de frio	70

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para os serviços que compõem o presente objeto, há larga escala de contratação pela Administração Pública em todas as esferas, sendo a solução aqui apresentada a forma usual e sedimentada nos órgãos e entidades, de conhecimento e pleno domínio dos atores de mercado, o que inclui não apenas a disponibilização de trabalhadores/trabalhadoras, mas também todos os materiais necessários à execução dos serviços, cabendo ao contratante somente estipular os parâmetros e protocolos para a operação dos serviços e disponibilizar local seguro e adequado para a guarda do material e utilização pelos/pelas empregados/empregadas.

Em termos econômicos, algumas atividades desenvolvidas por vigilantes patrimoniais a um custo maior, podem ser executadas por controladores/controladoras de acesso a um custo menor, como, por exemplo, abertura e fechamento de portas, controle do fluxo

interno, orientação e controle de acesso de pedestres e veículos – vide valores referenciais divulgados pelo CADTERC, para o mesmo tipo de posto de serviço: 44 horas semanais diurno – Data Base: Janeiro/2025.

44 horas semanais	Posto/Dia
Vigilância	R\$ 422,60
Controle de Acesso	R\$ 315,57

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Os atuais contratos nº 70/2024 e 72/2024, celebrados com a empresa Works Construção e Serviços Ltda, apresentam um custo mensal estimado de R\$ 126.252,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais) e R\$ 235.528,14 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e catorze centavos).

Considerando os prédios abrangidos no presente lote, o custo mensal estimado dos serviços alcança o patamar de R\$ 375.637,92, conforme demonstrado no quadro abaixo. Para a vigência de 24 meses, o custo total estimado é de R\$ 9.015.310,08, segundo os valores praticados atualmente.

PCA	contrato	Prédio	Valor estimado
246	70/2024	Ipiranga	R\$ 21.847,56
246	70/2024	Jabaquara	R\$ 38.233,23
246	70/2024	Santo Amaro - Adolfo Pinheiro	R\$ 32.771,34
246	70/2024	Santo Amaro - Nações Unidas	R\$ 32.771,34
246	70/2024	Santo Amaro - Alexandre Dumas	R\$ 5.461,89
247	72/2024	Complexo Judiciário Min Mário Guimarães	R\$ 146.490,33
247	72/2024	Butantã	R\$ 20.644,68
247	72/2024	Lapa	R\$ 41.289,36
247	72/2024	Pinheiros	R\$ 36.128,19

Total R\$ 375.637,92

CONTRATO 70/2024 – Custo Unitário dos Postos de Serviço	
TIPO DE POSTO DE SERVIÇO	CUSTO DIA ESTIMADO
Porteiro/Controlador de Acesso – com almocista (repositor) - 44 horas semanais – diurno – segunda a sexta	R\$ 250,50
Porteiro/Controlador de Acesso – com almocista (repositor) 08 horas diárias – diurno – segunda a domingo	-----

CONTRATO 72/2024 – Custo Unitário dos Postos de Serviço	
TIPO DE POSTO DE SERVIÇO	CUSTO DIA ESTIMADO
Porteiro/Controlador de Acesso – com almocista (repositor) - 44 horas semanais – diurno – segunda a sexta	R\$ 236,70
Porteiro/Controlador de Acesso – com almocista (repositor) 08 horas diárias – diurno – segunda a domingo	R\$ 234,28

Aos 13/04/2026 foi registrada no MTE a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, celebrada entre o SEAC-SP e o SIEMACO-SP estabelecendo o aumento de 7% (sete por cento), a partir de 01.01.2026, em todos os pisos salariais existentes.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Contratação de empresa para prestação de serviços comuns, continuados, na forma de execução indireta, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sem qualquer vínculo empregatício com o contratante, para serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com o fornecimento de uniformes e materiais, para cobertura de 67 postos de 44 horas semanais e 03 postos de 8 horas diárias de segunda a domingo, esse último para apoio em dias úteis e não úteis.

CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – 5174-15 (CBO)	
POSTOS DE CONTROLE DE ACESSO	TOTAL
Porteiro/Controlador de Acesso – com almocista (repositor) - 44 horas semanais – diurno – segunda a sexta	67
Porteiro/Controlador de Acesso – com almocista (repositor) 08 horas diárias – diurno – segunda a domingo	03

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A regra do parcelamento estabelecida na Lei 14.133/2021 deve ser coordenada com o requisito que a própria norma define, devendo se falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. A aplicação da norma prevista na nova lei de licitações e contratos pressupõe uma avaliação sob o aspecto técnico, precedendo a avaliação sob o aspecto econômico. Por este motivo deve o Administrador,

primeiramente, avaliar se o objeto é divisível, sendo que o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

O próprio Tribunal de Contas da União já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar o “trabalhado da Administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (Acórdão 5301/2013 – Segunda Câmara. Rel. Ministro André Luís).

Esclarecido o comando legal, neste ponto em particular, é o caso de retornar ao exame da questão. No caso em apreço é inconteste que a divisão do objeto licitado é tecnicamente viável, podendo ser subdividido por área geográfica dos locais de prestação dos serviços e mesmo visando atender conveniência específica da Administração Pública, de acordo com os critérios técnicos.

O correto caminho a ser seguido pela Administração é avaliar, previamente, em quantas parcelas se fará o loteamento do objeto da licitação, cuidando para que não haja comprometimento da economia de escala, respaldando-se em estudos de viabilidade técnica e econômica, com vistas, ainda, a propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução da totalidade do objeto, possa executar parte do todo.

No caso concreto, a Administração optou por lote, respaldando-se na viabilidade técnica e econômica, atendendo assim as exigências de aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem perda da economia de escala. A Administração buscou também se valer do princípio da economicidade no que diz respeito à questão da gestão contratual, de maneira a ter uma quantidade menor de contratos a serem gerenciados, além do conceito do valor agregado, pois a formação de grupos de itens afins torna mais atraente as licitações do ponto de vista comercial.

Assim, não é demasiado observar que atualmente o Tribunal de Justiça conta com 44 prédios atendidos por serviços de controle de acesso e, se fosse adotado o critério do menor preço por item, poderia haver 44 contratos específicos, haja vista a amplitude da contratação. Tal fato envolveria toda uma gestão administrativa específica e individualizada para o acompanhamento de cada contrato, com os respectivos custos administrativos agregados, certamente, desproporcionais.

15.1. Lotes do Interior do Estado de São Paulo

As comarcas-sede das Regiões Administrativas Judiciárias estão agrupadas em dois lotes segundo o critério geográfico. O 1º lote é formado pelas comarcas de Campinas (4ª RAJ), Santos (7ª RAJ), São José dos Campos (9ª RAJ) e Sorocaba (10ª RAJ); o 2º lote, pelas comarcas de Araçatuba (2ª RAJ), Bauru (3ª RAJ), Presidente Prudente (5ª RAJ), Ribeirão Preto (6ª RAJ) e São José do Rio Preto (8ª RAJ).

Estabelecendo-se uma rota a partir da capital, verifica-se que todas as comarcas agrupadas no primeiro lote distam, em média, menos de 100 Km a partir do ponto inicial. No caso das comarcas do segundo lote, a partir da sede da 8ª RAJ, todas as demais distam, em média, até 200 km. A divisão por lotes geográficos facilita a implantação, a prestação e a supervisão dos serviços pelas contratadas a um menor custo e já se mostrou viável, à medida que os certames anteriormente realizados sob tais parâmetros lograram êxito com ampla participação do mercado.

15.2. Lotes da Capital

Atualmente, os serviços de controle de acesso da Capital estão distribuídos em cinco lotes, quatro deles destinados às unidades integradas ao Sistema Integrado de Monitoramento (SIM), segundo o critério geográfico, e um lote às demais unidades.

Atuais contratações vigentes

*Contrato nº 70/2024 – Norte/Sul	Ipiranga, Jabaquara, Nossa Senhora do Ó, Santana, Santo Amaro - Adolfo Pinheiro, Santo Amaro - Nações Unidas, Santo Amaro – Alexandre Dumas
*Contrato nº 71/2024 - Leste	Itaquera, JEC Itaquera, Penha de França, São Miguel Paulista, Tatuapé e Vila Prudente
*Contrato nº 72/2024 - Oeste	Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães, Butantã, Lapa e Pinheiros
*Contrato nº 73/2024 - Centrais	Hely Lopes Meirelles e João Mendes Júnior
Contrato nº 74/2024 – Unidades não interligadas ao SIM	Complexo Patriarca, Consolação, Execuções Fiscais, GADE 23 de Maio, GADE 9 de Julho, GADE Conselheiro Furtado I, GADE MMDC, Garagem Sarzedas, Glória, JEC Central Vergueiro, Palácio da Justiça, Pátio do Colégio

*Unidades interligadas ao SIM

Em consonância com o princípio da melhoria contínua da Administração, identifica-se a possibilidade de aperfeiçoar a estrutura contratual na capital, com a redução para três lotes. A proposta mantém o critério geográfico aplicável às unidades do SIM e contribui

para a racionalização da máquina administrativa, sem prejuízo da competitividade do procedimento licitatório.

Proposta de dimensionamento em três lotes

*Lote 1 – Sul/Oeste	Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães, Butantã, Ipiranga, Jabaquara, Lapa, Pinheiros, Santo Amaro - Adolfo Pinheiro, Santo Amaro - Nações Unidas, Santo Amaro – Alexandre Dumas
*Lote 2 – Leste/Central/Norte	Itaquera, Hely Lopes Meirelles, João Mendes Júnior, Nossa Senhora do Ó, Penha de França, Santana, São Miguel Paulista, Tatuapé, Vila Prudente
Lote 3 – Unidades não interligadas ao SIM	Complexo Patriarca, Consolação, Execuções Fiscais, GADE 23 de Maio, GADE 9 de Julho, GADE Conselheiro Furtado, GADE MMDC, Garagem Sarzedas, Glória, JEC Central Vergueiro, Palácio da Justiça, Pátio do Colégio

*Unidades interligadas ao SIM

A proposta em tela reorganiza os serviços a partir da análise dos dois modelos já adotados pela Administração: a concentração em lote único, no âmbito do Contrato nº 159/2020, e a fragmentação atualmente vigente em cinco lotes, formalizada pelos Contratos nº 70/2024, 71/2024, 72/2024, 73/2024 e 74/2024, implementada em razão do projeto *facilities*, o qual não teve continuidade.

A experiência acumulada evidencia limitações em ambos os modelos, indicando a necessidade de um modelo intermediário, mais adequado à realidade operacional, sem comprometer a capacidade de gestão da Administração.

Nesse contexto, verifica-se que a unificação integral dos lotes tende a restringir a competitividade do certame, ao concentrar excessivamente o objeto, enquanto a fragmentação excessiva acarreta aumento da complexidade operacional, sobrecarga administrativa e maior dificuldade na gestão, fiscalização e padronização da execução contratual.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Almeja-se promover a segurança do patrimônio e de todos aqueles que trabalham e transitam nas dependências dos Fóruns, alocando-se nos prédios controladores e controladoras de acesso aptos/aptas a operar as estações de cadastramento e monitorar atentamente os acessos de pedestres e veículos, cumprindo o plano de trabalho

estabelecido pelos Fiscais de contrato, de forma a garantir o melhor desempenho da atividade finalística, que é a prestação jurisdicional.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

As comarcas atendidas pela contratação devem disponibilizar ambiente adequado para instalação dos vestiários e apto a comportar armários individuais e mobiliário, como mesa e cadeiras. Também deverão promover treinamento aos/às prepostos/prepostas da empresa contratada, a respeito das plataformas VISITOR e VAULT utilizadas nas estações de cadastramento e das rotinas e protocolos estipulados nos acessos, para que o conhecimento seja replicado ao/às profissionais fixos, feristas, coberturas eventuais e reserva técnica.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução dos serviços propostos no presente estudo, pois todos os insumos e materiais serão fornecidos pela pessoa jurídica contratada, tais como, rádios transceptores e uniformes, dentre outros.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A atividade de controle de acesso não gera impacto ambiental, porque envolve tarefas, essencialmente, alusivas à comunicação interpessoal e coleta de dados.

Ainda na seara do meio ambiente, deverá a empresa orientar os/as empregados/empregadas a aderirem às práticas socioambientais estipuladas pelo contratante, para redução do consumo de água e energia elétrica, tais como, separar os resíduos sólidos, desligar a iluminação em salas vazias, mantendo-as acesas apenas em ambientes ocupados, fechar torneiras após o uso, destinar corretamente o lixo em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, informar imediatamente ao contratante a ocorrência de vazamentos, lâmpadas danificadas e problemas no sistema de energia elétrica.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

Não aplicável

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

Em razão de ser de natureza comum, sem características especiais ou necessidade de esforços operacionais para atender ao objeto, possibilitando assim a ampla participação de empresas, não há necessidade da instituição do consórcio nesta contratação.

22. VISTORIA/VISITA TÉCNICA (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63, Lei 14.133/21)

A vistoria será facultativa e poderá ser realizada exclusivamente na presença do Fiscal de contrato, durante o horário de expediente forense, mediante prévio agendamento, pelo e-mail gestao.vigilancia@tjsp.jus.br.

No pedido de agendamento, deverá ser apresentado documento formal da licitante, datado e assinado por seu representante legal, indicando o nome completo, RG e CPF de quem está autorizado a realizar a vistoria em nome da empresa.

23. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

23.1. Artigo 2º da Resolução CNJ nº 255/2018

A contratada deverá cumprir a distribuição de vagas, de acordo último Censo do IBGE, conforme quadro que será divulgado no edital da licitação.

23.2. Artigo 8º da Resolução CNJ nº 401/2021

Como os/as controladores/controladoras de acesso tem contato direto com o público, em todos os prédios deverá ter, ao menos, 1 trabalhador/trabalhadora com curso livre em libras – nível básico. Para tanto, essa exigência foi inserida no termo de referência – obrigações da contratada – e no Anexo II – quantidade de postos e materiais.

23.3. Comunicação Não Violenta – Recomendação CNJ nº 117/2021

No Termo de Referência foi inserida cláusula específica que destaca o cuidado que os/as profissionais devem ter ao comunicar-se com o público interno e externo, dispensando tratamento respeitoso e cortês, jamais praticando qualquer tipo de manifestação ou ato discriminatório, tampouco linguagem ofensiva e violenta, em observância às recentes recomendações do Conselho Nacional de Justiça – Recomendação nº 117/2021 - CPA 2021/122535.

24. PLANO DE RISCOS

O conteúdo do Plano de Riscos encontra-se no processo nº 2022/127853

25. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação de servidores/servidoras responsáveis pela execução do planejamento da contratação.

Unidade solicitante	SAAB 2.1.4 – Supervisão de Gerenciamento da Vigilância Patrimonial
Secretaria/Diretoria responsável	SAAB 2 – Diretoria de Administração
Gestor/Gestora de Planejamento	Simone dos Santos Mateus
Equipe de planejamento da contratação	Maurício Neves dos Santos – Coordenador - SAAB 2.1 - matrícula 120.462 Simone dos Santos Mateus – Supervisora – SAAB 2.1.4 - matrícula 813.738 Bartira Schunck Flosi Nogueira – Chefe – SAAB 2.1.4.1 – matrícula 353.156
Equipe técnica (se houver)	SAAB 2.1.4
Gestora do contrato	Simone dos Santos Mateus
Fiscal Administrativo e Suplente da Gestora do contrato	Bartira Schunck Flosi Nogueira
Fiscal de contrato	Administrador/Administradora predial

26. ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO

26.1. Diferenças entre serviços de vigilância e controle de acesso

Preliminarmente, não se deve confundir a função de Porteiro/Porteira/Controlador/Controladora de Acesso com a de Vigilante. Enquanto esse último deve estar devidamente registrado no Departamento de Polícia Federal e portar a Carteira Nacional de Vigilante, para o exercício da atividade de Controle de Acesso o profissional deve comprovar apenas a conclusão, no mínimo, do Ensino Fundamental e ter noções mínimas de informática.

Além disso, em cada prédio, 1 (um/uma) profissional deve ter o certificado de conclusão do curso de libras – nível básico.

A despeito de os serviços serem complementares e existirem atividades comuns a ambos, as tarefas desenvolvidas apresentam diferenças significativas.

Grosso modo, enquanto o/a vigilante zela pela integridade física de pessoas, patrimônio e instalações prevenindo a prática de ilícitos, utilizando armas letais e não letais, aparelhos de raio x ou de detecção de metais, adotando conduta preventiva e ostensiva, o/a controlador/controladora de acesso é o/a responsável por monitorar a entrada e saída de visitantes e de veículos, realizar o cadastramento eletrônico de dados pessoais nos acessos, além de atuar junto às linhas de bloqueio (catracas eletrônicas), sem a utilização de qualquer tipo de armamento, motivo pelo qual é fundamental a prévia análise de risco do posto, a fim de verificar qual o tipo de prestação de serviço é mais adequado para suprimento da necessidade específica de cada localidade.

262. Descrição do tipo de posto de serviço

**Posto de Porteiro/Controlador de Acesso – diurno - 44 (quarenta e quatro) horas semanais – de segunda a sexta-feira, em dias com expediente forense, no horário compreendido entre 6h e 22h, com cobertura intrajornada realizada por almocista/repositor/repositora.*

Seu suprimento se dá por 10 horas consecutivas. O/A profissional destacado/destacada atua na escala 5X2, trabalhando de segunda a sexta-feira por 9 horas e 48 minutos diariamente, com 1 hora e 12 minutos de intervalo para repouso e alimentação, descansando aos finais de semana. A cobertura intrajornada é realizada por almocista/repositor. Os serviços são prestados exclusivamente em dias úteis com expediente forense e seu objetivo principal é apoiar e acompanhar a rotina diária dos Fóruns e prédios administrativos.

**Posto de Porteiro/Controlador de Acesso – diurno - 08 (oito) horas diárias segunda-feira a domingo, incluso feriados, recesso e demais dias sem expediente forense, no horário compreendido entre 6h e 22h, com cobertura intrajornada realizada por almocista/repositor/repositora.*

Seu suprimento se dá por 9 horas consecutivas. Para esse posto é destacado uma/uma profissional para atuar por 44 horas semanais e outro/outra para atuar como

folguista/cobertura das horas excedentes, nos termos da legislação trabalhista. O intervalo para repouso e alimentação é de 1 hora e a cobertura intrajornada é realizada por almocista/repositor/repositora. Além de acompanhar a rotina dos Fóruns e prédios administrativos nos dias com expediente forense, esse posto é responsável por atuar durante os finais de semana, feriados, emendas e recesso forense, em reforço aos procedimentos de segurança de algumas edificações.

263. Cobertura intrajornada

Para garantir que os serviços sejam ininterruptos, a simples previsão de pagamento de horas-extras na intrajornada não atende as reais demandas que envolvem os serviços, porque o/a profissional imbuído/imbuída de sua atribuição tem no intervalo de alimentação uma oportunidade essencial para restauração do seu estado físico e mental, resultando com isso na qualidade da execução das tarefas que lhe são afetas.

Em que pese a importância de que o/a controlador/controladora se afaste do posto para fruição de seu intervalo de repouso e alimentação, as mazelas da segurança pública não permitem a interrupção dos serviços e tampouco os cofres públicos permitem a contratação de postos sobressalentes para cobertura destes intervalos.

Com efeito, a contratação deve se amoldar às condições sociais que afetam os entes públicos e utilizar das possibilidades que o mercado oferece para encontrar as melhores soluções. No caso, a que melhor atende é a figura do/da “almocista/repositor/repositora”, que é justamente o/a profissional que comparece ao local de prestação de serviço com a finalidade específica de realizar a cobertura dos postos de serviço enquanto o/a controlador/controladora fixo/fixa está ausente para o seu intervalo.

Assim, há previsão de cobertura intrajornada para todos os postos sem exceção, perfazendo 1 hora e 12 minutos para os de 44 horas semanais e de 1 hora para os de 8 horas diárias de segunda a domingo.

264. Análise de Riscos

A análise dos riscos atinentes à contratação em tela e as ações para mitigá-los ou reduzir seus impactos estão descritas no Relatório de Gestão de Riscos autuado sob número 2022/127853, já homologados pela Diretoria de Administração Predial.

Recentes contratações de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra,

tanto de vigilância para o interior do estado, como de controle de acesso para a capital, malograram e trouxeram prejuízos e contratempos, obrigando o Tribunal de Justiça a rescindir contratos unilateralmente, realizar contratações emergenciais e de remanescentes, instaurar inúmeros processos apuratórios e ainda submeter-se ao risco de ser responsabilizado subsidiariamente pela Justiça do Trabalho, em razão da Súmula 331 do TST (Empresas Atento São Paulo Serviços de Segurança Patrimonial Eireli, Mérito Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli, Centurion Segurança e Vigilância Ltda, Equip Seg Inteligência em Segurança Ltda, S&G Prestação de Serviços Ltda., Essenza Segurança Patrimonial Ltda).

No âmbito dos contratos afetos à área de segurança patrimonial, houve-se por bem elevar de 12 para 24 meses consecutivos o período de execução dos serviços, na habilitação técnica das licitantes, sendo permitida a soma dos atestados, nos termos já adotados por órgãos em âmbito federal – como exemplo vide o Edital de Licitação utilizado no Estado da Bahia: <https://comprasnet3.ba.gov.br/edital/15900PP0112023.pdf>.

Tais medidas também levaram em consideração as recomendações exaradas pelo Grupo Técnico de Assessoria Jurídica, pelas quais as áreas são instadas a melhorar e aprimorar seus processos de contratação, com vistas ao ingresso de empresas que demonstrem, de fato, ter capacidade e condições para assumir obrigações com a Administração Pública e suportar todos os ônus decorrentes - como exemplo, vide o processo nº 2023/33853 – parecer GTAJ nº 521/2023.

265. Alteração da cláusula décima quarta dos contratos – das sanções em caso de inadimplemento

Tramita sob número 2025/94554, proposta de alteração da redação do item 14.2 e dos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, assim como, a majoração do percentual do subitem 14.2.5 (de 2% para 5%). O aperfeiçoamento da cláusula décima quarta é imprescindível para imprimir maior transparência ao vínculo contratual e possibilitar que as licitantes tenham conhecimento das condições estabelecidas para a futura contratação. De acordo com as tratativas realizadas superiormente no âmbito da Diretoria de Administração e do Grupo Técnico de Assessoria Jurídica, a proposta foi adaptada ao texto aprovado do processo nº 2025/130481. As novas cláusulas sugeridas para o serviço de controle de acesso foram inseridas no Termo de Referência, subitem 9.9.

26.6. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

A alíquota aplicável para a capital de São Paulo é fixada em 2%, conforme a legislação vigente.

26.7. A contratada deverá garantir o fornecimento de materiais novos, em bom estado de conservação e em perfeitas condições para uso, providenciando a imediata substituição caso apresentem defeito ou desgaste em virtude do uso.

26.8. Deverá também responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes novos e em tamanho compatível com a compleição física de cada controlador/controladora, garantindo a substituição das peças por itens novos sempre que necessário.

26.9. As condições dos materiais serão mensalmente aferidas pelos/pelas Fiscais de contrato, por meio do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, no qual são atribuídos os valores 3, 1 e 0 (três, um e zero) aos itens avaliados e, a depender do resultado e da quantidade de avaliações mensais com nota inferior, a contratada poderá sofrer penalizações em sede de processo administrativo apuratório.

27. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O escopo foi elaborado sob os parâmetros da nova lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, possibilitando obter preço compatível com a finalidade estabelecida; a modalidade pregão, na forma eletrônica, por ser realizado à distância, confere ao procedimento maior transparência e impessoalidade e aumenta a possibilidade de obtenção do menor preço.

A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos do Tribunal de Justiça, permitindo alcançar o máximo de eficiência com o mínimo de recursos, resultando em economia aos cofres públicos. Não haverá despesas indiretas à medida que todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço serão disponibilizados pela própria pessoa jurídica contratada.

Os padrões aqui definidos contam com especificações usuais no mercado e que permitem a constante mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados e dos recursos empenhados. A experiência vem mostrando que o modelo de contratação adotado é capaz de colaborar para garantir que o Tribunal de Justiça desenvolva sua atividade institucional em condições de segurança.

Assinatura eletrônica da equipe de planejamento da contratação

Bartira Schunck Flosi Nogueira – Chefe – SAAB 2.1.4.1 – matrícula 353.156	Simone dos Santos Mateus Supervisora – SAAB 2.1.4 - matrícula 813.738	Maurício Neves dos Santos Coordenador - SAAB 2.1 - matrícula 120.462
---	---	--

